



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7
SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso Nº 006/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território da Divisa Norte do Paraná – CODREN.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, representada neste ato pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006 de 01 de janeiro de 2015, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 16.834.978/0001-99 e sediado na rua dos Expedicionários, nº 200, Wenceslau Braz, CEP 84.950-000, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor **PEDRO SERGIO KRONEIS**, portador da Carteira de Identidade nº 3.952.266-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 465.302.159-72, residente e domiciliado na Rua Bernardino da Silva, nº 583, CEP 84.980-000, Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso, com vista à implementação do Subcomponente 2.2- Adequação de Estradas Rurais, de acordo com o estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e em atendimento ao Programa "Estradas da Integração", nos termos do contido no protocolado Nº 14.116.249-7, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto Nº 6.515/2012, que será regido pela Lei Estadual 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer um sistema de gestão de estradas rurais integradas aos sistemas conservacionistas, por meio da disponibilização de máquinas e caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão de estradas rurais, visando fortalecer a organização do **CONSÓRCIO**, para o desenvolvimento rural e urbano da Região do Norte do Paraná, nos termos do Edital SEAB/Banco Mundial nº 002/2016, inserido no Subcomponente 2.2 – Estradas Rurais do Programa de Desenvolvimento Econômico Territorial – PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7
SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



Empréstimo firmado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Parágrafo primeiro: Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido nos documentos adiante enunciados, os quais integram este Convênio, independentemente de transcrição:

- i. Plano de Trabalho;
- ii. Manual Operativo do **Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL**, Subcomponente 2.2: Adequação de Estradas Rurais - Anexo I;
- iii. Edital SEAB/Banco Mundial Nº 002/2016 que trata da seleção de Consórcios Intermunicipais - Anexo II;
- iv. o Plano Operativo Anual - Anexo III;
- v. o Termo de Entrega das Máquinas e Veículos - Anexo IV;
- vi. Marco de Reassentamento Involuntário - Anexo V;
- vii. os Projetos Técnicos a serem elaborados conforme exposto no Plano de Trabalho.
- viii.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do objeto conveniado, o Plano Operativo Anual (Anexo III) e os Projetos Técnicos, encaminhados pelos Consórcios no período de duração deste Convênio, **passarão a integrá-lo mediante o respectivo aditamento.**

Parágrafo terceiro: Para consecução do explicitado no *caput* desta Cláusula poderão ser firmados outros ajustes, em especial para propiciar eventual transferência voluntária de recursos respeitante à aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção para as máquinas e veículos cedidos, após o transcurso da anualidade e a depender da avaliação dos resultados no atendimento do interesse público presente na espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Compete à **SEAB**:

- i. Prestar apoio técnico ao **CONSÓRCIO** para a execução das ações do presente Convênio;
- ii. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- iii. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento com vistas ao seu fiel cumprimento;
- iv. Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- v. Ceder ao Consórcio as máquinas e veículos;
- vi. Publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
- vii. Fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico



SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

- e Territorial - PRO-RURAL; b) Marco de Gestão Ambiental; c) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e d) Marco de Reassentamento Involuntário;
- viii. Promover treinamento para capacitação dos operadores e motoristas das máquinas e veículos a serem utilizados na execução dos trabalhos em estradas rurais;
- ix. Proporcionar treinamento visando à capacitação de gestores municipais para planejar e programar a execução dos trabalhos em estradas rurais;
- x. Efetuar a contratação de apólice de seguro para as máquinas e veículos cedidos por intermédio deste instrumento;
- xi. Definir conteúdo mínimo do Plano Operativo Anual (Anexo III) e dos Relatórios a serem apresentados pelo Consórcio;
- xii. Aprovar anualmente o Plano Operativo Anual (Anexo III);
- xiii. Fornecer os adesivos específicos que identifiquem o "Programa de Desenvolvimento Territorial – PRO-RURAL" nas máquinas e veículos cedidos aos Consórcios;
- xiv. Informar expressamente os servidores que comporão a equipe técnica, a quem o Consórcio deverá reportar-se para eventuais esclarecimentos de ordem técnica e operacional.

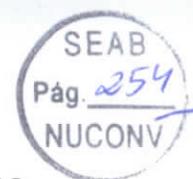
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Cumprir ao **CONSÓRCIO**:

- i. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- ii. Receber, transportar, guardar e conservar as máquinas e veículos cedidos;
- iii. Responsabilizar-se pela adequada utilização das máquinas e veículos, com observâncias às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano Operativo Anual;
- iv. Informar à concessionária responsável pelas máquinas e veículos, dentro do período consignado no Termo de Entrega das Máquinas e Veículos (Anexo IV), qualquer problema que ocorra com os referidos bens cedidos, no propósito de ser assegurada a garantia de fábrica e a manutenção já contratada;
- v. Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, após o término da manutenção contratada pela **SEAB**, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada;
- vi. Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- vii. Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização das máquinas e veículos, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- viii. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso das máquinas e veículos cedidos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7



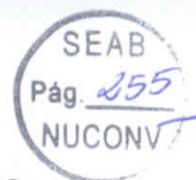
SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

- ix. Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das cláusulas que integrem o contrato de seguro das máquinas e veículos objeto da cessão;
- x. Arcar com os custos de pagamento de infrações de trânsito decorrentes da condução das máquinas e veículos cedidos;
- xi. Ressarcir à **SEAB**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano causado ao(s) bem(ns) móvel(is), descrito na Cláusula Sexta, na hipótese de o prejuízo não ser indenizado pela apólice de seguro firmada pela **SEAB**;
- xii. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- xiii. Manter as máquinas e veículos devidamente identificados como sendo do **Programa de Desenvolvimento Econômico Territorial - PRO-RURAL**, conforme adesivo específico a ser fornecido pela **SEAB**;
- xiv. Manter atualizado o CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, para o caminhão comboio.
- xv. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- xvi. Providenciar banheiro químico e local apropriado para refeições aos operadores, motoristas e mecânicos, conforme determinação legal;
- xvii. Disponibilizar equipe de operadores e motoristas, habilitados na forma da Lei, os quais deverão possuir certificado de curso ou capacitados pela **SEAB**;
- xviii. Responsabilizar-se pela substituição do operador/motorista, por solicitação da **SEAB**, quando o mesmo não apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que devem ser executados.
- xix. Efetuar diariamente o Controle Diário de horas/km e o Controle de Abastecimento de máquinas e caminhões, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente à **SEAB**;
- xx. Apresentar quando solicitado pela **SEAB**, o Relatório de Produção e o Relatório das Manutenções, que contemplem os reparos, as trocas de peças de cada equipamento da patrulha, conforme modelo definido;
- xxi. Manter placa de identificação e placas de sinalização de obra, durante o período da execução das estradas rurais, conforme modelo definido pelo Governo do Estado;
- xxii. Dar ciência ao Técnico da **SEAB**, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização das máquinas e veículos por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- xxiii. Utilizar combustível diesel S500 e S10, ARLA e graxas para as máquinas e veículos da Patrulha, observando as orientações dispostas no Manual que acompanhará cada bem cedido;
- xxiv. Dispor e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- xxv. Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos em todos os municípios;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

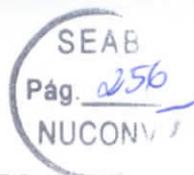


- xxvi. Indicar expressamente à SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR;
- xxvii. Realizar os serviços somente na malha viária rural dos municípios participantes do Consórcio, previstos no Plano Operativo Anual e com o devido Projeto Técnico;
- xxviii. Apresentar à **SEAB**, anualmente, até 15 de dezembro, o Plano Operativo Anual (POA), juntamente com a Ata da Reunião da discussão e do referendo do Colegiado Territorial, em conformidade com o Manual Operativo do **Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - Pró-Rural**;
- xxix. Observar as condições impostas pelo regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser assegurado os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- xxx. Assegurar o cumprimento integral das orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário, entre as quais, à gestão da faixa de domínio (impactos potenciais nas propriedades lindeiras à estrada), os procedimentos a serem seguidos na aplicação da Política de Reassentamento Involuntário e a elaboração dos Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário
- xxxi. Obter a anuência expressa dos proprietários lindeiros aos trechos das obras, bem como a retirada das cercas onde for necessário, através de audiência pública, providenciando a assinatura de todos os interessados concordantes na Declaração de Anuência dos Beneficiários;
- xxxii. Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- xxxiii. Indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio, mediante comunicação formal;
- xxxiv. Promover, antes do início das obras, as liberações ambientais, inclusive para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras;
- xxxv. Arcar com os custos de mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem (instalação de bueiros, colocação de tubos, manilhas, enrocamento manual de pedras e demais serviços correlatos) e demais ações definidas nos Projetos, incluindo as intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- xxxvi. Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, homologados pelo Governo Estadual, o Consórcio poderá redefinir, com aprovação emergencial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), a mudança de prioridade de ação da Patrulha.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7
SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



- xxxvii. Estar devidamente cadastrado e manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013.
- xxxviii. Não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 18.466/2015 (art. 3º, inc. I) e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **CONSÓRCIO**, quando da formalização do ajuste e da cessão dos equipamentos e máquinas, apresentar as seguintes Certidões válidas:

- I) Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do local da sede do Consórcio;
- II) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. As Certidões de Regularidade Fiscal acima mencionadas serão verificadas mediante consulta ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos dos considerandos para a edição do Decreto Estadual nº 9762/2013 e de seu art.4º, inc. I.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo possível a prorrogação, mediante consenso dos partícipes, na forma do art. 142, da Lei 15.608/2007, e desde que haja manifestação prévia e expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE USO

A **SEAB** cede ao **CONSÓRCIO**, a título precário, para uso exclusivo dos Municípios que o integram, com o objetivo de melhorar as respectivas malhas viárias rurais, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

- i. **01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA DOOSAN, MODELO DX180LC**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857208** e com número de série **DHKCEBABJG0005594**, consoante Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- ii. **01 (uma) MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140** em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857143** e com número de série **HBZNO140VGAF05677**, consoante no



Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

- iii. **01 (uma) RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA JBC, MODELO 3CXTT**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857112** e com número de série **R3CXTTLG1918838**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- iv. **01 (um) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D6K2**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857181** e com nº de série **00D6KERPR00296**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- v. **01 (um) ROLO COMPACTADOR, MARCA CATERPILLAR, MODELO CS54B**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o número **100001857175** e com nº de série **CS54BKM5B00739**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- vi. **01 (um) CAMINHÃO COMBOIO, MARCA FORD, MODELO CARGO 1719, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857185** - Placa **BAU-6335** - Chassis nº **9BFYEAGB8HBS97980**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- vii. **04 (quatro) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, MARCA FORD, MODELO CARGO 2629, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniados sob nºs: i) 100001857125 - Placa BAU-6321 -Chassis nº 9BFZEANE7HBS96935; ii) 100001857126 - Placa BAU-6318 -Chassis nº 9BFZEANE9HBS96936; iii) 100001857127 - Placa BAU-6305 -Chassis nº 9BFZEANE2HBS96938 e iv) 100001857128 - Placa BAU-6347 -Chassis nº 9BFZEANE4HBS96939, consoante os Termos de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que ficam vinculados ao presente Termo, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos são novos (zero quilômetro), ano de fabricação 2016, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Parágrafo Segundo: Os veículos e as máquinas cedidos serão utilizados exclusivamente pelos municípios que compõem o **CONSÓRCIO**, na malha viária rural, não os transferindo ou cedendo a terceiros, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Com a extinção do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos a **SEAB** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo uso constante.



Parágrafo Quarto: Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização e assim entender a SEAB através da avaliação técnica da Unidade Técnica do Programa (UTP), no acompanhamento da execução do presente convênio, os bens poderão ser doados ao Consórcio, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **CONSÓRCIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS

O **CONSÓRCIO** estabelecerá a ordem de atendimento dos municípios e as estradas a serem trabalhadas por prioridade, em conformidade com o Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo Único: As máquinas e os veículos cedidos ao Consórcio somente poderão atuar nas estradas previamente vistoriadas por técnicos da **SEAB** ou por ela designados e com Projeto Técnico aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 pelo servidor **EDSON ANGELO MARIOTO**, detentor do cargo de Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 700.18 - SSP/PR e CPF nº 438.913.659-34, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- i. **Termo de Acompanhamento e Fiscalização:** relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do **CONSÓRCIO**. O referido Termo deverá ser expedido a cada 30 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.
- ii. **Certificado de Cumprimento dos Objetivos:** termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.
- iii.

Parágrafo Único - O **CONSÓRCIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7
SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



O gestor do Convênio pela **SEAB** será o servidor **FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.157.959-04, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- f) Controlar os prazos de execução do ajuste;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) "**prática colusiva**"⁴: significa

¹ . Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² . Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ . Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ . Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ . Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶ . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco:

(i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

(ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.



pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, como também pelas seguintes circunstâncias:

- a - utilização das máquinas e veículos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá de comum acordo, ser alterado mediante Termo aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos participantes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da expiração de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- c) As máquinas e veículos serão cedidos para atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Convênio, ocorrendo constante

⁷ . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que:

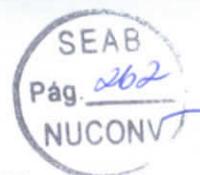
(i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou

(ii) foi indicado pelo Mutuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017
PROTOCOLO Nº 14.116.249-7

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
TERRITÓRIO DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN



acompanhamento e avaliação por parte da Unidade Técnica do Programa PRO-RURAL.

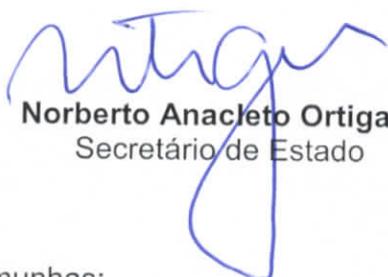
Parágrafo Único: a **SEAB** realizará visitas a qualquer momento às obras em andamento/executadas e cumprirá ao **CONSÓRCIO** o envio de relatórios semanais e mensais dos serviços previstos em projeto técnico e executados pela patrulha, para monitoramento dos resultados. Os modelos de relatórios e instruções para preenchimento serão enviados pela **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 05 de junho de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Pedro Sergio Kroneis
Presidente do CONSÓRCIO

Testemunhas:


Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira
Gestor pela SEAB